



Câmara Municipal de Americana
Estado de São Paulo

Americana, 24 de abril de 2024.

Of. SL n.º 5309/2024

Ref.: **Moção N° 234/2024**


Senhor Presidente da Câmara dos Deputados,

Encaminhamos a Vossa Excelência a inclusa cópia da Moção de Apoio ao Congresso Nacional pela manifestação de vontade da maioria absoluta do Povo de Americana mediante deliberação de seus representantes legitimamente eleitos, no intuito de apoiar o Conselho Federal de Medicina.

Esclarecemos que a mencionada propositura é de autoria do Vereador Senhor Silvio Dourado, aprovada por esta Casa de Leis em Sessão Ordinária, realizada no dia 23 de abril do corrente ano.

Sem mais, aproveitamos o ensejo para apresentar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Thiago Brochi
Presidente
Chancela Mecânica
Ato da Mesa n° 8/2023

PRESIDENCIA DA CD. 13/Mai/2024 12:56 006645

Secretaria-Geral da Mesa SEPNO 14/Mai/2024 09:36
Ponto: 4553

Origem:

Ao Excelentíssimo o Senhor
Arthur Lira
Deputados Federal
Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes
CEP 70165-900- Brasília - DF



Câmara Municipal de Americana Estado de São Paulo



Moção Nº 234/2024

Autor: Silvio Dourado

Assunto: Moção de apoio ao Congresso Nacional pela manifestação de vontade da maioria absoluta do Povo de Americana mediante deliberação de seus representantes legitimamente eleitos, no intuito de apoiar o Conselho Federal de Medicina.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Diante das graves ameaças à vida, esta moção é motivada pela movimentação iniciada logo após a publicação no D.O.U. do dia 3 de abril próximo passado, da Resolução CFM n. 2.378, de 21 de março de 2024, com o fito de a menoscar e desqualificar. A referida Resolução prescreve em seu art. 1º que:

"Art. 1º É vedado ao médico a realização do procedimento de assistolia fetal, ato médico que ocasiona o feticídio, previamente aos procedimentos de interrupção da gravidez nos casos de aborto previsto em lei, ou seja, feto oriundo de estupro, quando houver probabilidade de sobrevivência do feto em idade gestacional acima de 22 semanas."

A assistolia consiste na introdução de cloreto de potássio diretamente no coração do nascituro, causando a sua parada cardíaca. O procedimento está sendo propositalmente introduzido para facilitar a prática do aborto entre o quinto e o nono mês de gestação pois, sem a assistolia, o bebê nasceria vivo e teria que ser morto fora do útero, um procedimento traumático inclusive para os profissionais da área da saúde que se dispõem a trabalhar com o aborto.

Recentemente, contra as normas técnicas do Ministério da Saúde em vigor, nas quais desaconselha-se o aborto após a vigésima semana, o Ministério Público tem insistido que o Código Penal de 1940, ao não punir o aborto em caso de estupro, não teve intenção de impor limites à prática, uma vez que, no seu artigo 128, que dispõe sobre o tema, não teria fixado limites de idade gestacional.

Ocorre, porém, que está sendo esquecido que a mortalidade materna em consequência de um parto cesáreo, em 1940, único modo possível de se realizar um aborto tardio naquela época, estava em torno de 20%. As mulheres poderiam morrer



Câmara Municipal de Americana Estado de São Paulo

devido a septicemia decorrente de uma infecção, pois não estava ainda disponível a penicilina nem os demais antibióticos.

A penicilina, que baixou a mortalidade materna após o parto cesáreo praticamente a zero, somente começou a ser difundida na prática médica após a Segunda Guerra Mundial. Por este motivo, em 1940, a prática do aborto no segundo e terceiro trimestre da gestação era algo impensável. E, caso fosse tentado, seria visto como um infanticídio e não como um aborto. Este foi o motivo pelo qual o legislador não colocou um limite gestacional para a não punibilidade do aborto em casos de estupro. Legisla-se sobre realidades, não sobre hipóteses reconhecidamente impossíveis.

Por este motivo entendemos que o Conselho Federal de Medicina, em sua Resolução CFM 2.378/2024, oportunamente equipara com clareza “a realização do procedimento de assistolia fetal a um ato médico que ocasiona o feticídio”.

Esta moção também sugere, respeitosamente, às duas Casas do Congresso Nacional, a consideração da conveniência de se passar legislação positiva de proibição da chamada “assistolia fetal”.

Portanto, pretende-se por meio desta moção manifestar expresso apoio ao Excelentíssimo Presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, ao Excelentíssimo Presidente da Câmara, Arthur Lira e ao Conselho Federal de Medicina, para a defesa do direito à vida, inerente por si mesmo a todo ser humano, conforme a Declaração Universal dos Direitos Humanos, do qual o Brasil é signatário, afirma em seu artigo 3: “Todo ser humano tem direito à vida”

Por fim, não se pode tampouco desprezar a vontade popular. O parágrafo único do artigo primeiro de nossa atual Constituição declara que todo poder emana do povo e é exercido por meio de seus representantes, de quem, portanto, esta moção se faz voz. Através de diversas pesquisas, realizadas por variados institutos, tem-se encontrado invariavelmente que a posição do povo brasileiro é majoritariamente contrária ao aborto.

Que a presente Moção, após aprovada pelos senhores pares, seja encaminhada, como manifestação de nossa mais veemente PREOCUPAÇÃO E APOIO, às seguintes autoridades, conforme seguem:

Ante o exposto e atendidas às formalidades regimentais, **REQUEREMOS** fique constando da ata desta Sessão **MOÇÃO DE APOIO** às duas casas legislativas federais, o Congresso Nacional e ao Conselho Federal de Medicina, pela manutenção da Resolução nº 2.378, de 21 de março de 2024 e que cópia desta seja enviada ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara dos Deputados, Dep. Federal Arthur Lira, no endereço Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes -



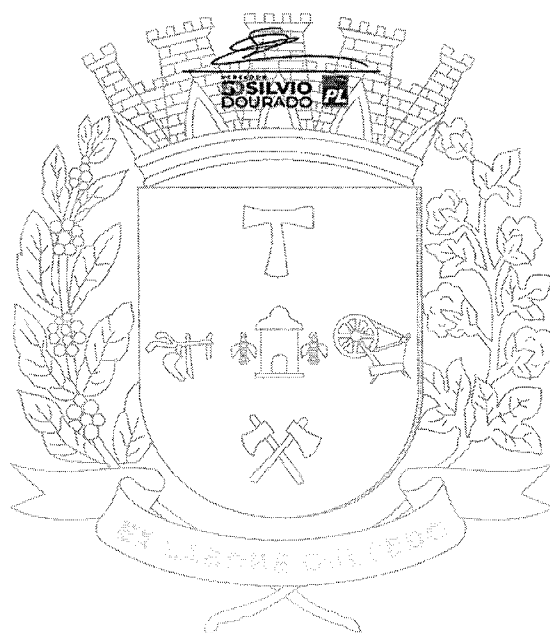
Câmara Municipal de Americana Estado de São Paulo

Brasília - DF - Brasil - CEP 70160-900 e ao Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal, Senador Rodrigo Otávio Soares Pacheco no endereço Praça dos Três Poderes - Brasília DF - CEP 70165-900.

É a Moção.

Plenário Dr. Antônio Alvares Lobo, 17 de abril de 2024.

Assinatura digital na margem direita deste documento





Câmara Municipal de Americana

Av. Monsenhor Bruno Nardini, 1835 - Jardim Mirian
CEP 13469-070
Americana - SP

RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

14ª Sessão Ordinária de 23 de abril de 2024

Pauta

Ordem da votação	Nr. do item	Sub. item	Bloco	Votação Secreta	Tipo de Votação	Presentes	15
2	34	0	1	N	Nominal	Ausentes	4
Descrição						SIM	14
Moção Nº 234/2024 - Apoio						NÃO	0
Proponente						ABST.	0
SILVIO DOURADO						VOTOS	14
Ementa						Quorum	...
Moção de apoio ao Congresso Nacional pela manifestação de vontade da maioria absoluta do Povo de Americana mediante deliberação de seus representantes legitimamente eleitos, no intuito de apoiar o Conselho Federal de Medicina							
Início votação	Término votação	Duração votação	Status	Presidente vota		...	
16:55:31	16:56:11	00:00:40	CONCLUÍDO	N			

Parlamentar	Partido	Mesa	Hora voto	Voto	Obs
DR. DANIEL	PP	..		--	Ausente
DR. WAGNER ROVINA	PL		16:55:57	S	
FERNANDO DA FARMÁCIA	PSD	..	16:55:37	S	
GUALTER AMADO	PDT	..	16:56:02	S	
JUNINHO DIAS	PSD	..	16:55:43	S	
LECO SOARES	PODEMOS	..	16:55:46	S	
LEO DA PADARIA	PL	..	16:55:56	S	
LEONORA PÉRICO	PL	..	16:55:53	S	
LUCAS LEONCINE	PSD	..	16:55:39	S	
LUIZ DA RODABEN	PRD	..		--	Ausente
MARCOS CAETANO	PL	..	16:55:40	S	
MARSHELO MECHE	DC	..		--	Ausente
NATHÁLIA CAMARGO	PP	..		--	Ausente
PR. MIGUEL PIRES	PRD	..	16:55:52	S	
PROFESSORA JULIANA	PT	..	16:55:38	S	
SILVIO DOURADO	PL	..	16:55:45	S	
THIAGO BROCHI	PL	PR	16:55:34	...	NÃO VOTA
THIAGO MARTINS	PL	..	16:55:58	S	
VAGNER MALHEIROS	NOVO	..	16:55:40	S	

Thiago Brochi
Presidente
Chancela Mecânica
Ato da Mesa nº 8/2023

Presidente

1º Secretário